



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAI

Por este instrumento de Convênio, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.360.362/0001-64, com sede nesta cidade, à Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Senhor **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado a Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, Centro, Itaoca-SP, daqui por diante denominada **PREFEITURA**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAI – SP**, entidade sem fins lucrativos, mantenedora do HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS, inscrita no CNPJ nº 43.723.901/0001-91, com sede na Rua Primeiro de Maio nº 336 – Centro – Município de Apiaí/SP, neste ato representado por seu Provedor **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, portador do RG nº 3.105.160 SSP/SP e CPF nº 162.172.098-53, doravante denominado **ENTIDADE**, tem entre si, justo e avençados, o presente instrumento, fundamentado na Constituição Federal Brasileira, nos termos dos artigos 196 a 199 e Lei Municipal nº 405/09 – alterado pela Lei Municipal n. 612/18, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o compartilhamento dos serviços de pronto atendimento ambulatorial e hospitalar à pacientes prestados pelo PRONTO SOCORRO instalado no interior do HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS, mantido pela entidade conveniente a ser disponibilizado aos pacientes usuários da rede pública de saúde atendida pelo MUNICÍPIO DE ITAÓCA, conforme Plano de Trabalho elaborado pela Associação Beneficente de Apiaí.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

Para execução do Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoios técnicos, administrativos, financeiros e operacionais para execução das ações em saúde, além de:

- I – Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instituições técnicas das instâncias gestoras;
- II – Planejar, desenvolver e programar ações para a concessão do objeto deste Convênio;
- III – Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;
- IV – Proporcionar integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução dos programas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Para a execução do objeto do Convênio, o MUNICIPIO, obriga-se a:

I - Para garantir o funcionamento dos serviços de pronto atendimento prestado pelo pronto socorro à população do município de Itaóca, em contra-partida o município repassará mensalmente para a entidade hospitalar, proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados pelo serviço público municipal, o montante total de **R\$ 9.734,00 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais)**, para a entidade hospitalar, até o 15º. (décimo quinto) dia de cada mês;

II - Acompanhar e analisar as prestações de contas mensais, apresentadas pela ENTIDADE;

III - Fiscalizar a execução dos objetos do Convênio de responsabilidade da entidade, zelando pela correta aplicação dos recursos repassados, devendo ser admitido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Para a execução do objeto do Convênio, a ENTIDADE, obriga-se a:

I - Manter permanentemente disponível aos pacientes do município de Itaóca, o acesso ao pronto socorro – prestando-lhe os serviços de pronto atendimento médico e hospitalar; Pelos princípios básicos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, segundo o arcabouço legal art. 196 da Constituição Federal Brasileira, leis federais n. 8.080/90 e 8.142/90, portarias do Ministério da Saúde n. 1.695/94 e 358/06,

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I – Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura a ENTIDADE HOSPITALAR, deverão ser aplicados única e exclusivamente no suprimento das despesas relativas ao funcionamento do pronto socorro;

II - A origem dos recursos correrão por conta de dotação orçamentária específica e própria relativa a aplicação na área de saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogável automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia do não cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer dos partícipes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DOS TERMOS ADITIVOS

Nos casos omissos relativos a execução deste convênio, bem como seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por extrato em órgão de imprensa local de divulgação.

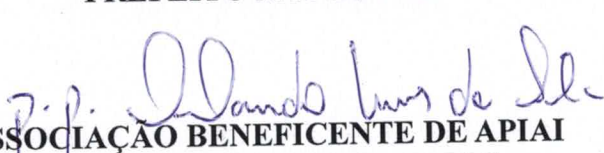
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de APIAI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais.

ITAÓCA-SP. em 02 de FEVEREIRO de 2018.


FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAI
JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____